



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de
Tributação, Finanças
e Orçamento



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 919/2016

PARA RELATAR

O(A) Sr.(a) Deputado (a) Jose Antonio

Em 22/06 de 2016

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2016000916

INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ASSUNTO : Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS -, na hipótese que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, estabelecendo a pena de cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS daqueles contribuintes condenados, em decisão penal transitada em julgado, pela prática do crime de cartel.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre Deputado Gustavo Sebba, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão, ocasião em que fui designado relator.



Quanto ao aspecto tributário, orçamentário e financeiro, constata-se que a presente proposição não acarretará qualquer renúncia de receita, porquanto busca, tão-somente, instituir uma sanção de natureza tributária visando coibir a prática do crime contra a ordem econômica previsto no art. 4º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

A iniciativa acrescenta inciso a parágrafo do art. 155 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe (grifamos):

Art. 155. A inscrição estadual, a qualquer tempo e mediante procedimento administrativo próprio, pode:

.....
.....

II - ter a sua eficácia cassada, de ofício, nas seguintes situações:

.....
.....

b) prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;

.....
.....

§ 4º Incluem-se entre os atos referidos na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo:

Observa-se, portanto, que o parágrafo em que será acrescentado um inciso pela presente proposição contém uma **explicação sobre o conteúdo da alínea "b" do inciso II do art. 155**, isto é, atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



Analisando o projeto, observo que ele trata de ilícito, penal inclusive (art. 4º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990) que repercute no âmbito tributário, posto que tem potencial de afetar a própria ordem econômica. Logo, consiste em medida oportuna.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Outubro de 2016.

DEPUTADO ZÉ ANTÔNIO

RELATOR

RRV